



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 993/91

REDUZ EM 50% O PERCENTUAL DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Birajar José Rippel, Prefeito Municipal em Exercício de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina:

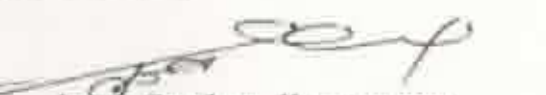
TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a REDUZIR em 50% (Cinquenta por Cento) o índice percentual para cobrança da **Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento**, da tabela de cálculo constante do anexo III da Lei Municipal nº 983/90 de 18 de Dezembro de 1.990, para o ano de 1.991.

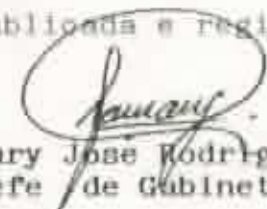
ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor à partir de 15 de Março de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 03 de Abril de 1.991.
37º ano da Fundação e 29º ano da Instalação.


Birajar José Rippel
Prefeito Mun. em Exercício


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração.

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Chefe de Gabinete.